

ESTATUTO SOCIAL DA PRIMACREDI CREDISIS – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PRIMAVERA DO LESTE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO, DA ÁREA DE ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 1. A PRIMACREDI CREDISIS COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrita no CNPJ nº 26.563.270/0001-02, constituída em 26.11.1990, usando como nome fantasia a expressão **PRIMACREDI CREDISIS**, neste Estatuto Social designada simplesmente "Cooperativa", é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples equiparada à instituição financeira, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pela CREDISIS Central de Cooperativas de Crédito Ltda, pelas normas internas próprias tendo:
 - I. sede e administração na Avenida Cuiabá, nº 653, bairro: Cidade Primavera I, CEP 78850-000, Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso:
 - **II.** foro jurídico na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso;
 - III. área de ação limitada ao município de Primavera do Leste, Água Boa, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguainha, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Luciara, Nova Brasilândia, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antonio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Poxoréu, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rondonópolis, Santa Cruz do Xungú, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Felix do Araguaia, São José do Povo, São José do Xingú, São Pedro da Cipa, Serra Nova Dourada, Tesouro, Torixoréu e Vila Rica no Estado de Mato Grosso;
 - IV. área de admissão de associados abrangendo todo o território nacional;
 - V. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.



CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. proporcionar assistência financeira a seus cooperados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos cooperados e a melhoria da sua qualidade de vida;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus cooperados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens;
- III. obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através de repasses e refinanciamentos;
- IV. captar de cooperados e municípios, depósitos sem emissão de certificado; de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros, bem como prestar as devidas garantias; receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses; nos termos da legislação específica, ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades dos cooperados;
- V. aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- VI. prestar serviços de cobranças, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, mediante contrato com entidades públicas ou privadas, por conta ou em benefício de cooperados e usuários, observada a regulamentação em vigor;
- VII. subscrever e integralizar quotas de capital de Cooperativa Central de Crédito e de bancos cooperativos de crédito, para prover as necessidades de funcionamento da Cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;
- VIII. instalar postos de atendimento cooperativo e contratar serviços junto à Cooperativa Central de Crédito e junto a outras instituições financeiras, ou correlatas, para prover as necessidades de funcionamento da Cooperativa de Crédito ou de oferecer serviços complementares aos cooperados.
- § 1. No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos cooperados, tendo como base os princípios cooperativistas.
- § 2. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.



§ 3. A Cooperativa poderá organizar seu quadro social em grupos ou atividades setoriais, distritais, municipais, regionais, especiais, transitórios ou não, visando promover plena integração dos cooperados à vida societária, são de característica funcional e hierarquicamente, órgão assessores da administração da Cooperativa, sem poderes executivos ou de deliberação, conforme Regimento Interno do Quadro Social.

TÍTULO II DO SISTEMA INTEGRADO PELA CREDISIS – CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA.

Art. 3º O Sistema de Crédito Cooperativo CREDISIS, ao qual esta cooperativa singular é associada, é integrado pela CREDISIS – CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA, sigla CREDISIS CENTRAL, cooperativa central, pelas cooperativas singulares associadas à Central e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da CREDISIS CENTRAL, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo único. A marca "CREDISIS" é de propriedade da CREDISIS CENTRAL e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas pela Central.

Art. 4º O Sistema é integrado pela Cooperativa, pela CREDISIS CENTRAL e pelas singulares à Central associadas.

Parágrafo único. As ações da Cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 5º Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.



Art. 6º A Central ficará autorizada, quando da associação pela Cooperativa, a:

- **I.** supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- II. assistir em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convenio e regimento próprio;
- III. examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da Cooperativa;
- IV. coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos;
- V. coordenar, com os poderes inerentes, a participação da Cooperativa e demais Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta "RESERVA BANCÁRIA" do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;
- VI. realizar, com os poderes inerentes, a centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos.

Parágrafo único. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nas alíneas V e VI do caput, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

Art. 7º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Central.

Art. 8º A PRIMACREDI CREDISIS - Cooperativa de Crédito de Primavera do Leste, como filiada à CREDISIS Central, responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela CREDISIS CENTRAL perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.



TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- **Art. 9º.** Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e observadas as disposições da legislação em vigor.
- **Art. 10.** Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá ter a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da filiação.
- § 1 O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva, e está aos Gerentes dos Pontos de Atendimento, a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto, em Ad Referendum.
- § 2 A matrícula é individual, não se admitindo matrícula coletiva.
- § 3 A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
- **Art. 11.** Não podem ingressar na Cooperativa:
 - I. as instituições financeiras e as pessoas físicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
 - **II.** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;
 - III. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados que, em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da própria cooperativa de crédito.
- **Art. 12.** O número de cooperados será ilimitado, salvo impossibilidade técnica de atendimento, será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

- **Art. 13.** São direitos dos cooperados:
 - **I.** participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;



- **II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- **III.** propor, por escrito, ao órgão estatutário competente as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. ter ciência dos normativos internos da Cooperativa pertinentes ao Quadro Social, seus direitos e obrigações;
- VI. ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos que a compõe, a serem submetidos à Assembleia, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VII. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
- **VIII.** demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, nos termos deste Estatuto, em conformidade com os procedimentos operacionais.
- § 1 O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo.
- § 2 Também não pode votar e ser votado o cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.
- § 3 O cooperado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto por matrícula, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.
- § 4 A igualdade de direito dos cooperados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

- **Art. 14.** São deveres e obrigações dos cooperados:
 - **I.** subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
 - II. cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas direta ou indiretamente com a Cooperativa, acolhendo suas deliberações quanto aos encargos financeiros e demais acessórios que sobre aquelas incidirem;
 - III. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente na Cooperativa:
 - IV. zelar pelos interesses da Cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados por intermédio de documentos de domínio público;
 - V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício:
 - **VI.** é dever de todos agirem com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, conflitos de interesses reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e profissionais;



- VII. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:
- **VIII.** manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- IX. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não previstas nas propostas de Operações de Crédito e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- X. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;
- XI. o cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento;
- **XII.** o cooperado que deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso, deverá comunicar à Cooperativa.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE COOPERADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário o Pedido de Demissão junto a Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada na Cooperativa cumprindo o Procedimento Operacional de Demissão do Cooperado.



SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

- **Art. 16.** A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.
- **Art. 17.** Além das infrações legais ou estatutárias, o cooperado será eliminado quando:
 - I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, tais como: Crimes de Lavagem de Dinheiro, Crimes de Corrupção, Crimes Socioambientais e Crimes de Fraudes contra a Cooperativa;
 - II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
 - **III.** deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
 - IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no Art. 14;
 - V. estiver divulgando entre os demais cooperados e perante a comunidade a prática de supostas irregularidades na Cooperativa e quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Parágrafo único. O cooperado também poderá ser eliminado, caso deixar de movimentar recursos financeiros na Cooperativa pelo período de 2 anos, classificando assim como conta corrente inativa, passível de encerramento por parte da Cooperativa.

- **Art. 18.** A eliminação do cooperado, lavrada em documento próprio, contendo o motivo da eliminação, a forma da devolução de suas quotas partes e o valor atualizado, será apreciada em reunião do Conselho de Administração, com apontamentos da aprovação e assinado pelo Presidente.
- **§ 1** O cooperado será notificado por meio do Termo de Eliminação de Cooperado, remetida por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.
- § 2 Será observado a favor do cooperado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida no §1º, para nova apreciação do recurso do cooperado na primeira reunião que se realizar pelo Conselho de Administração.



SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

- **Art. 19.** A exclusão do cooperado será feita por:
 - I. dissolução da pessoa jurídica;
 - II. morte da pessoa física;
 - III. incapacidade civil não suprida
 - **IV.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.
- § 1 A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III deve estar em conformidade com normativos internos submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de cooperados.
- § 2 Em casos de falecimento, os direitos aos saldos das quotas capital, deduzidas as responsabilidades perante a Cooperativa, passam aos herdeiros através de inventário judicial ou escritura de inventário.
- § 3 Para compensação de responsabilidades perante a Cooperativa frente ao Depósito à Vista e/ou Operação de Crédito, deverá haver a compensação das quotas partes antes de encaminhar o Termo de Apresentação de Saldos para fins de Inventário.
- § 4 Em casos de responsabilidades com saldo devedor de Operações de Crédito superior ao saldo de quotas capital, deverá a Cooperativa amortizar mantendo a quota mínima de capital estabelecida neste estatuto até a finalização do inventário, com a sentença do juiz determinando a forma de liquidação do restante das responsabilidades do Cooperado perante a Cooperativa.
- § 5 Não cabe aos inventariantes, ou a um herdeiro em isolado, o direito de saque das quotas capital antes da definição da sentença do juiz ou da escritura de inventário.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

- **Art. 20.** A responsabilidade do cooperado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes atualizadas e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.
- § 1 As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.



- § 2 As obrigações contraídas pelo Cooperado para com terceiros defendidas por processo judicial, caberá a Cooperativa realizar conforme procedimento operacional, os bloqueios de ordem judicial salvaguardadas primeiramente as responsabilidades contraídas com a Cooperativa, seja através de amortização de Operação de Crédito ou Depósito à Vista.
- **Art. 21.** Nos casos de desligamento de cooperado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no Art. 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do cooperado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes limitando a permanência do saldo de quota mínima de formação do capital social.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do cooperado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o cooperado inadimplente continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

- **Art. 22.** Fica a critério do Conselho de Administração a readmissão do cooperado desligado, eliminado ou excluído do quadro social, sendo necessário verificar capital mínimo de reingresso e período limite para aprovação.
- **Art. 23.** Para o cooperado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperado.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 24. O capital social, dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. O capital social será realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de integralização inicial no valor mínimo de 100 (cem) quotas.

Art. 25. No ato de sua admissão cada cooperado subscreverá, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes. O conselho de Administração poderá autorizar o parcelamento em até 12 (doze) meses do complemento da integralização e do posterior incremento de capital.



- § 1 Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.
- **§ 2** As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a Cooperativa nos termos do Art.21.
- § 3 O Conselho de Administração definirá os procedimentos para a Área de Negócio para que o cooperado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.
- § 4 O capital integralizado por cada cooperado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, se for o caso.
- § 5 O capital integralizado nos casos de compensação para liquidação de operações de crédito, já extinta as fases de negociação para cobrança, poderá a critério do Conselho de Administração ser liquidada com uso de saldo de quotas capital garantindo a quota mínima prevista no Art.25.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 26. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 100,00 (cem) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 27. O capital integralizado não poderá ser remunerado, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, por deliberação do Conselho de Administração.



CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. As quotas-partes do cooperado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não cooperados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre cooperados será averbada em Termo de Transferência de quota capital que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação sendo registrados eletronicamente em sistema próprio.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

- **Art. 29.** Nos casos de desligamento, o cooperado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:
 - a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do cooperado;
 - II. em casos de eliminação, demissão e exclusão, salvo nos casos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao cooperado pode ser dividido em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas;
 - III. ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração;
 - IV. os herdeiros de cooperado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas;
 - V. em caso de devolução de quotas-partes para cooperados demitidos, excluídos ou eliminados, o Conselho de Administração poderá adotar a devolução deste capital após o protocolo do Pedido aprovado em reunião deste conselho, com os percentuais e prazos a critério do Conselho de Administração, obedecido os incisos I e II deste artigo;
 - VI. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.



SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

- **Art. 30.** Ao cooperado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, poderão ter em caráter eventual a solicitação de parte de suas quotas capital com apreciação e aprovação do Conselho de Administração, em conformidade com os critérios:
 - I. quando se tratar de cooperados com mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetiva participação na Cooperativa;
 - **II.** aos que se aposentarem, desde que cooperados ativos com mais de 10 (dez) anos;
 - III. em caso de invalidez posterior à admissão, morte ou cessação da atividade que originou a condição de ingresso;
 - **IV.** quando o interessado deixar, comprovadamente, de exercer a atividade que originou a condição de ingresso na área de ação da Cooperativa;
- **Art. 31.** Será facultada a devolução de suas quotas-partes, conforme previsto no Art. 25, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:
 - I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerandose o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
 - II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do cooperado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
 - III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao cooperado, será dividido em parcelas mensais e consecutivas a critério do Conselho de Administração;
 - IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração em regulamento próprio;
 - V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o cooperado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
 - VI. no caso de desligamento do cooperado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.
- **Art. 32.** Ao cooperado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de filiação, será facultado a devolução de suas quotas-partes, preservando 50% (cinquenta por cento) do saldo de capital, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.



- **Art. 33.** O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo cooperado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência, oportunidade e demais condições normativas.
- **Art. 34.** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO IV DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DO RESULTADO, DAS RESERVAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO RESULTADO

- **Art. 35.** As demonstrações contábeis de encerramento de exercício serão geradas com base, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria conforme periocidade determinada em Procedimento aprovado pelo Conselho de Administração, devendo, também, ser levantado mensalmente Balancete de Verificação.
- § 1 O encerramento na data base de 30 de junho será apurado o resultado do primeiro semestre sem destinações dos fundos obrigatórios e estatutários.
- § 2 O encerramento na data base de 31 de dezembro as sobras apuradas no exercício serão destinadas os percentuais para fundos, restando as sobras líquidas que serão levadas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.
- § 3 As publicações das Demonstrações Contábeis, seguindo o Procedimento Contábil específico, deverão cumprir os normativos vigentes da Contabilidade, Banco Central do Brasil e Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, com acesso para o Quadro Social da Cooperativa, observando-se o limite para o prazo legal com antecedência a data da publicação do Edital de Convocação da assembleia.
- § 4 As instituições devem remeter ao Banco Central do Brasil suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, elaboradas para fins de cumprimento da obrigação de divulgação ou publicação estabelecida na legislação ou na regulamentação específica. O envio deverá ser por meio de sistema informatizado, em arquivo eletrônico, no formato definido pelo Banco Central do Brasil.
- § 5 As publicações serão nas datas base de encerramento dos balanços:



- a) as referentes à data-base de 30 de junho, até 60 (sessenta) dias da data base;
- **b)** as referentes à data-base de 31 de dezembro, até 90 (noventa) dias da data-base; e
- c) para o prazo de publicação, letra b) observar o § 3º.
- **Art. 36.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação das reservas e dos fundos previstos neste estatuto ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
 - pelo rateio entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
 - II. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
 - III. pela incorporação ao capital do cooperado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.
- **Art. 37.** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva Legal, nos demais títulos do desdobramento de subgrupo Reservas de Lucros ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:
 - I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos cooperados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
 - II. mediante rateio entre os cooperados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As perdas verificadas não podem ser rateadas por meio de redução de participação do cooperado no capital social da cooperativa.

CAPÍTULO II DAS RESERVAS E DOS FUNDOS

- **Art. 38.** Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
 - I. Reserva Legal que será composta por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, destinada a reparar perdas, compensar



prejuízos, quando esgotados as sobras acumuladas e as demais reservas para atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, destinado à prestação de assistência aos cooperados e os seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação da cooperativa, seguindo as diretrizes estabelecidas no Regulamento do Fundo.
- a) os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas;
- b) os resultados das operações com não cooperados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e contabilizado separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.
- **Art. 39.** A Reserva de Estabilidade Econômico-Financeira, composta por destinação de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas, que terá como objetivo dar lastro a eventuais deficiências financeiras da Cooperativa, tornando-a mais resiliente e fortalecendo as bases para um crescimento sustentável, com a finalidade de reforçar a confiabilidade e estabilidade em períodos de estresse econômico e financeiro, e será liquidado de acordo com as regras do Regulamento próprio.
- **Art. 40.** Os fundos obrigatórios constituídos (Reserva Legal e FATES) são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.
- **Art. 41.** Decorrido o prazo máximo de sua duração a Reserva de Estabilidade Econômico-Financeira, poderá por decisão da Assembleia Geral, serem distribuídos através de novas quotas-partes de capital ou, ainda, serem aplicadas, no todo ou em parte, em benefícios sociais que contemplem os cooperados e/ou funcionários da Cooperativa ou transferido para outro fundo existente ou que vier a ser constituído.
- **Art. 42.** Além dos fundos previstos no Art.38, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituída com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 43. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.



- § 1 As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os cooperados, ressalvados:
 - I. a captação de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;
 - II. as operações realizadas com outras instituições financeiras;
 - III. os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;
 - IV. as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores;
 - V. os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.
- § 2 As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.
- § 3 O Conselho de Administração pode estabelecer proporcionalidade entre o valor dos empréstimos levantados pelos cooperados e o capital social integralizado, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que deferidos créditos acima daquela proporcionalidade.
- **Art. 44.** A sociedade somente pode participar do capital de:
 - I. cooperativas centrais de crédito;
 - II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
 - III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos cooperados;
 - IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- **Art. 45.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:
 - I. Assembleia Geral;
 - II. Conselho de Administração;



- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 46. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 47. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do protocolo da solicitação, nas situações previstas no Art.101.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

- **Art. 48.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante edital divulgado em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.
- § 1 Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.
- **Art. 49.** A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum



de instalação, verificado tanto na abertura, quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 50. O edital de convocação deve conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- o dia, o local e a hora da sua realização, bem como o horário de cada convocação;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI. a forma como será realizada a assembleia:
- VII. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente;
- **VIII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.
- IX. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.
- § 1 No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.
- § 2 A pauta dos trabalhos deverá constar no edital de forma clara e detalhada; caso seja incluído item sob a denominação de "Outros assuntos", "Assuntos diversos" ou similares, esses deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo.
- **Art. 51.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:
 - I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
 - II. Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
 - III. 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 52.** A Assembleia Geral poderá ser realizada nos seguintes formatos:
 - I. Presencial: quando os cooperados puderem participar e votar presencialmente, no local físico de realização da Assembleia;



- II. Semipresencial: quando os cooperados puderem participar e votar presencialmente, no local físico de realização da Assembleia, mas também a distância:
- III. Digital: quando os cooperados só puderem participar e votar a distância, caso em que a Assembleia não será realizada em nenhum local físico.
- **Art. 53.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado por outro conselheiro, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.
- § 1 Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral outro conselheiro de administração que convidará um cooperado (outro membro do conselho) que secretariará os trabalhos e lavrará a ata.
- § 2 Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião, onde esse elegerá outro convidado para secretariar.
- § 3 Durante a condução dos trabalhos o presidente da assembleia poderá ser auxiliado por assessores, pelo Contador ou Gerente da própria Cooperativa.
- § 4 O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou cooperado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.
- § 5 As assinaturas de quem presidiu e de quem secretariou a Assembleia, além dos eleitos e demais cujo Estatuto determine, poderão ser feitas com certificado digital, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 54. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria em conformidade com o Regimento Eleitoral.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 55. Para efeito de votação o cooperado será identificado pelo número de matrícula e terá direito a um voto.



- **Art. 56.** Cada cooperado que não tiver impedido de votar terá direito a um voto por matrícula, sendo vedada a representação por meio de mandatário e será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:
 - I. pela própria pessoa física cooperada;
 - **II.** pelo representante legal da pessoa jurídica cooperada com poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social;
 - **III.** representante de espólio, de interditado, de incapaz e de relativamente incapaz para atos da vida civil.

Parágrafo único. Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica cooperada e o inventariante deverão apresentar o documento legal e assinar o Livro de Presença.

Art. 57. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único. Está impedido de votar e ser votado o cooperado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 58. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por no mínimo, 5 (cinco) cooperados presentes que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao Estatuto Social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio;
- IV. os demais procedimentos assembleares normatizados pelo Banco Central do Brasil e Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.



SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

- **Art. 59.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:
 - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão:
 - II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
 - III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SUBSEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

- **Art. 60.** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.
- **Art. 61.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 61, parágrafo único, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.
- **Art. 62.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:
 - I. destituição de membros dos órgãos de administração ou fiscalização;
 - II. aprovação da aplicação de princípios de governança corporativa;
 - III. deliberar sobre a filiação ou desfiliação à uma Central de Cooperativa de Crédito:
 - **IV.** apreciação e aprovação de Políticas Institucionais e Operacionais conforme determinação dos órgãos reguladores.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata o inciso I, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 63. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 64.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - I. prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - **b)** balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social:
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - **d)** parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal.
 - II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
 - III. deliberação sobre a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
 - IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
 - V. fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, no valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal, conforme Política de Remuneração da Cooperativa;
 - VI. fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das gratificações dos membros da Diretoria Executiva, conforme Política de Remuneração da Cooperativa;
 - **VII.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art.67.
- § 1º A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.



- § 2º A fixação dos valores previstos no inciso V e VI deste artigo deve seguir os normativos vigentes, aplicáveis à Cooperativa.
- **Art. 65.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias corridos após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 66. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como a entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN, atividades de supervisão local podem convocar Assembleia Geral Extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

- **Art. 67.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - reforma do estatuto social:
 - II. fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III. mudança do objeto social;
 - IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
 - V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito de votar.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 68.** São órgãos de administração da Cooperativa:
 - I. Conselho de Administração;
 - II. Diretoria Executiva.



Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. São condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. ser residente e domiciliado na área de atuação da Cooperativa;
- IV. ser cooperado pessoa física da Cooperativa, exceto para os cargos de Diretores Executivos;
- V. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administração nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- VI. não responder, nem a qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- **VII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- VIII. não ter controlado ou administrado nos dois anos que antecede a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- IX. é vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras, e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as Cooperativas de Crédito. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas;
- X. é também condição para o exercício dos cargos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve



ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, através do presidente do Conselho de Administração em exercício.

- § 1 Não possua qualquer um dos seguintes parentescos com membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou Diretores Executivos:
 - a) parentes civis: cônjuge, companheira, companheiro;
 - b) parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha:
 - c) parentes por consanguinidades em linha colateral (2º grau): irmão ou irmã;
 - d) parentes por consanguinidade até 2º grau em linha reta: avô, avó, neto ou neta
- § 2 A condição prevista no inciso IX deste artigo, que trata da vedação aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras, e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de Gestor (Consultores, Gerentes de Negócios, Supervisores, Especialistas e Assessores) da Cooperativa.
- § 3 Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de cooperados.
- **§ 4** A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleições de Membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal com mandato em vigor na própria Cooperativa.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 70.** Os Membros do Conselho de Administração, depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante Termo de Posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.
- **§ 1** A posse deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração ou em caráter extraordinário, contados a partir da publicação da homologação pelo Banco Central do Brasil.
- § 2 A data de posse dos eleitos deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, por meio de registro das informações diretamente no UNICAD, dentro do prazo estipulado em normativo específico.



SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os cooperados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo 07 (sete) conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverá ser escolhido, entre os membros eleitos, o presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 72.** O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1 O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
- § 2 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão licenciar-se do cargo ocupado na Cooperativa, durante o período eleitoral.
- § 3 Em caso de eleito cargo político-partidário a renúncia se dará automaticamente com a posse e confirmação da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- **§ 4** Os membros do Conselho de Administração terão o prazo de mandato, que não será superior a quatro anos, permitida a reeleição.
- § 5 É vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva:



- as reuniões se realizarão com a presença mínima de 5 (cinco) membros efetivos;
- as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros efetivos;
- **III.** as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros efetivos.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 74.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos outros conselheiros escolhidos pelo colegiado.
- **Art. 75.** Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.
- **Art. 76.** Ficando vagos 4 (quatro) ou mais cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.
- **Art. 77.** O sucessor exercerá o cargo somente durante o período que restar ao seu antecessor, podendo, no caso de impedimentos ou substituições, a critério do Conselho de Administração, haver acúmulo de cargos, mas não de honorários e vantagens do substituído.

Parágrafo único: quando ocorrer a substituição de um conselheiro durante o período de mandato, o substituto assumirá o período restante, e poderá se reeleger, mantendo os mesmos direitos de mandato dos conselheiros eleitos naquele período.

- **Art. 78.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá a vacância do cargo:
 - I. a qualquer tempo, pela Assembleia Geral;
 - II. pela perda da condição de cooperado;
 - III. por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;



- IV. por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no curso de um exercício social;
- V. pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato;
- VI. morte:
- VII. renúncia;
- VIII. quaisquer impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração pode renunciar ao cargo ou ser substituído por iniciativa dos demais membros, por maioria absoluta de votos, em reunião especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, a condição de conselheiro.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 79. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- **I.** fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar por meio de atas as políticas e divulgar por meio de Circular comunicando a Diretoria Executiva e aos empregados da Cooperativa, determinando o acompanhamento e monitoramento da execução das regras pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:
- IV. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- V. definir metas de desempenho para a Cooperativa, que devem considerar, dentre outros, os aspectos que visem a perenidade dos negócios;
- VI. avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;
- **VII.** aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência, e acompanhar sua execução;
- **VIII.** aprovar a programação das operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos cooperados;
- **IX.** aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;
- **X.** estabelecer as regras internas de investimento e as normas para controle das operações e para gestão de riscos;
- **XI.** deliberar e aprovar Código de Ética e Conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, dos diretores executivos, dos conselheiros fiscais e dos empregados, no qual deve estar registrado o posicionamento



- ético da Cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- XII. aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da Cooperativa e aprovar sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e os salários do pessoal;
- XIII. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- **XIV.** zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos cooperados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- **XV.** aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- **XVI.** avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- XVII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XVIII. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- **XIX.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;
- **XX.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- **XXI.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no Art. 38:
- **XXII.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetêlas à deliberação da Assembleia Geral;
- **XXIII.** fixar e limitar o valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- **XXIV.** indicar ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- **XXV.** destituir e substituir, a qualquer tempo, qualquer membro da Diretoria Executiva;
- **XXVI.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- **XXVII.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- **XXVIII.** autorizar previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- **XXIX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a Plano de Cargos e Salários e estrutura organizacional da Cooperativa;
- **XXX.** Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de cooperados, podendo aplicar por escrito advertência prévia;
- **XXXI.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme Art. 25;
- **XXXII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperados, inclusive se parcial;
- **XXXIII.** deliberar sobre a aquisição, venda, doação e (ou) oneração de bens móveis da Cooperativa, exceto de bens considerados de pequeno valor pelo Conselho de Administração;



- **XXXIV.** deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de quaisquer bens imóveis da Cooperativa, exceto a venda dos essenciais para o desenvolvimento de suas atividades;
- **XXXV.** deliberar pela contratação de auditorias;
- **XXXVI.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Cooperativa, Auditoria Independente, da Auditoria Interna e da área de Controle Interno;
- **XXXVII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- **XXXVIII.** acompanhar e planejar a sucessão, identificar, avaliar e desenvolver os talentos para assegurar o provimento contínuo de uma liderança qualificada para todas as posições-chave da cooperativa, bem como o permanente acompanhamento, para que sejam evitadas as consequências de sucessões inesperadas e não planejadas conforme determinado na Política Institucional de Sucessão.

Art. 80. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a PRIMACREDI CREDISIS, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central, no Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- **IV.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- **V.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- **VIII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato:
- **XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- **XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- **XIII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitando o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.



Parágrafo único. Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá indicar seu representante escolhido entre os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, para representação prevista no inciso I.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 81.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor Financeiro.
- § 1 O Conselho de Administração indicará, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas, cooperadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício dos cargos.
- § 2 É vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 82. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o do Conselho de Administração, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a (60) sessenta dias o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Financeiro e o Diretor de Negócios. O Diretor de Negócios substituirá o Diretor Administrativo, e o Diretor Financeiro poderá substituir o Diretor de Negócios.



Art. 84. Ausências superiores ao prazo descrito no artigo anterior ou em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará o substituto, que cumprirá o restante do mandato do antecessor, após a homologação do ato pelo Banco Central do Brasil.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 85. Compete à Diretoria Executiva:

- **I.** participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que solicitado, a fim de prestar esclarecimentos sobre aspectos de gestão;
- adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- V. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- VI. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômicofinanceiro e sobre a ocorrência de fator relevante no âmbito da Cooperativa;
- VII. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- **VIII.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- IX. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- **X.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas:
- **XI.** elaborar, divulgar após aprovação do conselho de administração por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- **XII.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- **XIII.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- **XIV.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração:
- XV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- **XVI.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- **XVII.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Cooperativa, Auditoria Independente, da Auditoria Interna e da área de Controle Interno.



celebrar e assinar, sempre conjuntamente dois diretores executivos ou um XVIII. diretor executivo e um procurador constituído legalmente por meio de instrumento público, em nome da Cooperativa, contratos para captação de recursos financeiros junto as Instituições Financeiras oficiais e podendo ser repasses e financiamentos, particulares, Interfinanceiro Rural – DIR, que atendam ao Manual do Crédito Rural, dentro dos prazos e taxas praticadas, respeitando o ano safra vigente e os anos posteriores em linhas de Recursos Obrigatórios - RO, Pronamp e Pronaf, com prazos de 12 meses, podendo oferecer até 100% de investimento como garantia dos repasses captados, desde que aplicados em Depósito Interfinanceiro - DI, respeitando os limites autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em Fundos de Investimentos que atendam as normas de composição de carteira para Cooperativas de Crédito e para constituição de:

- **a)** garantias reais, incluindo, mas não se limitando, a cessão fiduciária de títulos públicos e/ou privados; e/ou
- **b)** garantias fidejussórias em favor da contraparte do negócio jurídico, bem como a terceiros.

Parágrafo único. Além das atribuições especificadas no artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para representar a Cooperativa na prestação de garantias, na obtenção de empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros; receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses; nos termos da legislação específica, no acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades dos cooperados.

Art. 86. Compete ao Diretor Administrativo:

- representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do Art. 81, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- conduzir o relacionamento com terceiros relevantes no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- **V.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- **VI.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- **VIII.** outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;



- **IX.** decidir, em conjunto com o Diretor de Negócios, sobre a admissão e a demissão de empregados da área de Negócios;
- X. decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados da área Financeira;
- **XI.** outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;
- **XII.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- **XIII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIV. dirigir os assuntos relacionados às atividades da UCI Unidade de Controle Interno, correspondente à Compliance, Controles Internos e Gestão de Risco de forma a assegurar conformidade com as Políticas Internas e exigências regulamentares;
- **XV.** assessorar os demais diretores em assuntos relacionados à área administrativa;
- **XVI.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da área administrativa;
- XVII. responsável pelo fornecimento de Informações Gerais da Cooperativa ao Banco Central do Brasil, conforme responsabilidade registrada no UNICAD:
- **XVIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução da Contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira, patrimonial e suas Políticas, Diretrizes conforme responsabilidade registrada no UNICAD;
- XIX. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à Compras e Suprimentos e de suas respectivas Políticas e Diretrizes;
- XX. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas de Recursos Humanos e de suas respectivas Políticas e Diretrizes;
- **XXI.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos Sistemas Informatizados e de Telecomunicações e de suas respectivas Políticas e Diretrizes;
- **XXII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades de Administração de Serviços e de suas respectivas Políticas e Diretrizes:
- **XXIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução e coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas aos Programas Sociais;
- **XXIV.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades de Comunicação e Marketing e de suas respectivas Políticas e Diretrizes;
- XXV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental e suas respectivas Políticas, Diretrizes conforme responsabilidade registrada no UNICAD;
- **XXVI.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a estrutura unificada para Gerenciamento de Riscos e de suas respectivas Políticas e Diretrizes, conforme responsabilidade registrada no UNICAD;



- **XXVII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Sistema UNICAD, RDR Sistema de Registro de Demandas do Cidadão, Canal de Denúncias, Ouvidoria e suas respectivas Políticas, Diretrizes conforme responsabilidade registrada no UNICAD;
- **XXVIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas as Garantias das Operações de Crédito e suas respectivas Políticas, Diretrizes e responsabilidade no UNICAD:
- **XXIX.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 87. Compete ao Diretor de Negócios:

- assessorar os demais Diretores em assuntos relacionados à área de negócios;
- acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização e evidenciando as ações realizadas;
- elaborar as análises mensais sobre a evolução das Operações de Crédito, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e demais áreas internas para elaboração de informações para os órgãos fiscalizadores;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da área de Negócios;
- **V.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- **VI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa relacionados aos processos de Negócios;
- **VII.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a admissão e o desligamento dos cooperados;
- **VIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à Crédito e suas respectivas Políticas e Diretrizes;
- IX. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à Cadastro e suas respectivas Políticas e Diretrizes;
- X. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Capital Social e suas respectivas Políticas e Diretrizes;
- **XI.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Departamento de Gestão de Caixas e suas respectivas Políticas e Diretrizes:
- **XII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos Produtos e Serviços e suas respectivas Políticas e Diretrizes;
- **XIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a Cadastro de Contas de Depósitos e suas respectivas Políticas, Diretrizes e responsabilidade no UNICAD;
- **XIV.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao SCR Sistema de Informações



- de Créditos e Remessa de Informações de Cooperados e suas respectivas Políticas, Diretrizes e responsabilidade no UNICAD;
- XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- **XVI.** elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração;
- **XVII.** responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- **XVIII.** responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 88. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. executar as atividades relacionadas com as funções de Gestão Financeira (fluxo de caixa, contas a pagar, cobrança, administração dos recursos captados e aplicados, demonstrações de recursos financeiros, análises de rentabilidade, de custos, etc.);
- II. zelar pela Segurança dos Recursos Financeiros e outros valores mobiliários, suas respectivas Políticas, Diretrizes;
- III. zelar pela Segurança dos Títulos e Valores Mobiliários quanto à contratação, riscos e compliance;
- IV. assessorar os demais Diretores nos assuntos relacionados à área financeira:
- **V.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da área financeira;
- VI. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- **VII.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- VIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a Recursos de Repasses e suas respectivas Políticas, Diretrizes e responsabilidade no UNICAD;
- IX. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Contas a Pagar e suas respectivas Políticas e Diretrizes;
- X. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos Limites Operacionais e suas respectivas Políticas e Diretrizes e responsabilidade no UNICAD;
- XI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a contratação e execução das atividades relacionadas a Acordos para Compensação no SFN - Sistema Financeiro Nacional e suas respectivas Políticas, Diretrizes e responsabilidade no UNICAD;
- **XII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a FGCoop e suas respectivas Políticas, Diretrizes e responsabilidade no UNICAD;



- **XIII.** elaborar análises mensais sobre a evolução do resultado, a serem apresentadas à Diretoria e ao Conselho de Administração;
- XIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 89.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa, salvo o mandato "ad judicia", deverá constar cumulativamente:
 - não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes;
 - **II.** deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.
- **Art. 90.** Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores executivos ou por um diretor executivo e um procurador constituído legalmente por meio de instrumento público.
- § 1 Poderá a Diretoria Executiva, por meio de ato de nomeação, nomear e outorgar poderes específicos à técnicos, para representá-la, interna e externamente, em assuntos de interesse da Cooperativa.
- § 2 Poderá a Diretoria Executiva solicitar a outros agentes financeiros a emissão de cartão de crédito ou de débito para pagamentos de despesas específicas em nome da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os cooperados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.



- § 1 A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.
- § 2 O mandato dos Conselheiros Fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 92.** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.
- § 1 A posse deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração ou em caráter extraordinário, contados a partir da publicação da homologação pelo Banco Central do Brasil.
- § 2 A data de posse dos eleitos deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, por meio de registro das informações diretamente no UNICAD, dentro do prazo estipulado em normativo específico.
- **Art. 93.** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Art.69 e não será eleito:
 - I. aqueles que forem inelegíveis;
 - II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
 - III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

- **Art. 94.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:
 - I. morte:
 - II. renúncia:
 - III. destituição;
 - **IV.** não comparecimento, sem a devida justificativa a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - **V.** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - VI. desligamento do quadro de cooperados da Cooperativa; ou



VII. Em caso de eleito cargo político-partidário, a renúncia se dará automaticamente com a posse e confirmação da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Parágrafo único. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de conselheiro fiscal deverão licenciar-se do cargo ocupado na Cooperativa, durante o período eleitoral.

- **Art. 95.** No caso de vacância ou ausência de membro efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, com poder de voto.
- § 1 O sucessor exercerá o cargo somente durante o período que restar ao seu antecessor.
- **§ 2** Quando ocorrer a substituição de um conselheiro durante o período de mandato, o substituto assumirá o período restante e poderá se reeleger, mantendo os mesmos direitos de mandato dos conselheiros eleitos naquele período.
- **Art. 96.** Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 97.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
 - I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos:
 - II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
 - III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.
- § 1 As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
- § 2 Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.



- § 3 Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4 O membro suplente quando convocado, na qualidade de suplente, poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, não recebendo cédula de presença se essa for a decisão do colegiado.
- **Art. 98.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 99. Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos cooperados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa:
- **VI.** avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- **VII.** averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos cooperados;
- **VIII.** analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gestores;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- **XI.** apresentar aos órgãos de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório ou ata contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;



- **XII.** apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Cooperativa;
- XIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XIV. avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ou parecer ao Presidente do Conselho de Administração;
- **XV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- XVI. estabelecer o próprio regimento interno do Conselho Fiscal para reconhecimento oficial com posterior divulgação pelo Conselho de Administração;
- XVII. propor ao Conselho de Administração a contratação de assessoria e/ou consultoria para o Conselho Fiscal de acordo com necessidade de especialistas em assuntos relacionados ao Conselho Fiscal da Cooperativa, quando da não existência de especialista no assunto em pauta dentro da Cooperativa.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou de funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- **Art. 100.** Os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- **Art. 101.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.
- **Art. 102.** Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.



CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 103. O processo eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa será disciplinado por Regimento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- **Art. 104.** A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) cooperados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.
- § 1 Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:
 - I. a alteração de sua forma jurídica:
 - II. a redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de cooperados e de capital social;
 - III. o cancelamento da autorização para funcionar;
 - IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- § 2 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.
- **Art. 105.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.
- § 1 A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.
- **§ 2** Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".
- § 3 O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.
- **Art. 106.** A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.



Art. 107. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 108. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Cooperativa é compartilhada à CREDISIS - Central de Cooperativas de Crédito LTDA, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de ouvidoria.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 109.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:
 - posse dos eleitos para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - II. reforma do Estatuto Social;
 - **III.** mudança do objeto social;
 - IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
 - V. dissolução voluntária da sociedade e posse do liquidante e dos fiscais.
- **Art. 110.** A filiação ou desfiliação da sociedade à cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.
- § 1 A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.
- § 2 Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.
- § 3 A Cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em



decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 111. A filiação ao Sindicato Patronal das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante a proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, com apresentação de documentação legal conforme solicitação dos órgãos.

Jorge Francisco Mira Elton Pereira Cardoso

Presidente do Conselho de Administração Secretário Nomeado

Estatuto Social reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2023.